

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0086/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.008566/2024.64**, Parecer Técnico N.º **261/2025** e o **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DCF N.º 237/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: AGROPECUARIA DILLY LTDA

CPF/CNPJ: 33.523.394/0001-11

ENDEREÇO: EST DA COXILHA DOIS IRMÃOS BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO: IBIRUBÁ - RS

ATIVIDADE: CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA

ÁREA AUTORIZADA: 949,0107 HECTARES

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA CRISTINA/ FAZENDA NOVA
ESPERANZA, LOCALIZADA NA GLEBA: MURUPÚ**

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

VALIDADE: 11/09/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 10/09/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **10/09/2025 às 12:46**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/09/2025 às 09:47**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=c4a3d> informando o seguinte código verificador: **c4a3d**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
 2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
 3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
 4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
 5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
 6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
 7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
 8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.
-

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:
18201.008566/2024.64

Parecer Técnico Nº:
261/2025 e o LAUDO DE VISTORIA
TÉCNICA DCF Nº 237/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 8.945,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus de Oliveira Souto - RR20240144244 (elaboração / execução)



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **10/09/2025 às 12:46**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/09/2025 às 09:47**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=c4a3d> informando o seguinte código verificador: **c4a3d**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459